



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas, no Bairro Acácio Almeida, Ruas F, G, H, I, J, L e Travessa I no município de Itajuípe (BA) – Remanescente do Contrato de Repasse 783452/2013, conforme memorial descritivo, planilhas e cronograma de execução.

**Recorrente:** GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 19.277.832/0001-88

**Recorrido(a):** Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itajuípe – Bahia

Vistos e etc.

#### I – DA SÍNTESE DO CERTAME

Trata-se de Recurso interposto pela empresa GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 19.277.832/0001-88, por meio de seu representante legal, com espeque na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado por Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itajuípe, que, na fase de proposta de preços, a DESCLASSIFICOU no certame referenciado acima.

Como é cediço, da classificação ou desclassificação do licitante, cabe recurso administrativo, que consiste em um pedido de reexame da decisão da Administração, pela própria Administração, sem que haja intervenção do Judiciário. O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de cinco dias úteis.

A autoridade recorrida, depois de examinar as Razões do Recurso e Contrarrazões (Impugnação ao Recurso) terá o prazo de cinco dias úteis para reformar ou manter sua decisão. O recurso, frise-se, será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido. Esta poderá, entretanto, reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis ou, no mesmo prazo, remeter à autoridade superior, devendo esta decidir dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Fone /Fax (73) 3238-1712/1125

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho) - Itajuípe



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Observe-se, portanto, que são cinco dias úteis para que a autoridade recorrida examine o as Razões e Contrarrazões; caso o Recurso seja indeferido, mais cinco dias úteis para que a autoridade superior possa ratificar ou retificar a decisão.

É de fundamental importância destacar que o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos para a decisão do Recurso Administrativo se configura como um Prazo Impróprio, ou seja, não se trata de uma regra absoluta e de consequências instantâneas, caso não observado. A norma apenas imporá consequências funcionais ou pessoais aos agentes públicos que não a observarem, caso se verifique o dano à Administração Pública ou ao Erário e, somente se, não justificada tal delonga na análise e julgamento definitivo da medida recursal interposta.

Não se tratando, portanto, de um lapso temporal juridicamente classificado como Prazo Próprio, não ensejará qualquer espécie de Preclusão; Decadência ou Prescrição quanto ao direito e prerrogativa detida pelo gestor público competente de analisar e julgar a medida recursal ofertada. No caso em tela, a Administração demandou de prazo superior para que pudesse analisar de forma minuciosa o processo administrativo e seus documentos, na integralidade, e os recursos interpostos, restando justificado o prazo em que proferida a decisão.

Dito isso, tem-se que, da publicação e comunicação da decisão na fase de proposta de preços, dentro do prazo de cinco dias úteis, a empresa GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA interpôs recurso. Ato contínuo, ao verificar a interposição de recurso via e-mail, a COPEL deu ciência aos demais licitantes acerca da peça recursal apresentada, para que, em havendo interesse, oferecessem impugnação, também no prazo de cinco dias úteis, de modo que a empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME apresentou, tempestivamente, contrarrazões ao recurso, alegando, tão somente, que o recurso da empresa recorrente seria intempestivo.

Diante desse cenário e após análise do recurso interposto e das contrarrazões apresentadas, a COPEL vem proferir decisão, pelos fundamentos a seguir expostos, sendo certo que, somente transcorrido o prazo recursal da fase de proposta de preços sem interposição de recurso ou após o julgamento de todos os recursos interpostos ou, ainda, existindo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, é que se poderá adjudicar e homologar o presente certame, com a convocação da empresa vencedora para assinatura de contrato.

### **II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material. O recurso

Fone /Fax (73) 3238-1712/1125

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho) - Itajuípe



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



apresentou todos os pressupostos. Havendo atendido aos requisitos, em especial a tempestividade, eis que o e-mail foi enviado via e-mail dentro do prazo legal, em 19 de março de 2024. A Comissão, então, conheceu do recurso.

Ademais, ao contrário do quanto exposto em sede de contrarrazões pela empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, ainda que o recurso fosse protocolizado de forma extemporânea, há que se registrar que o não conhecimento do recurso não impediria a Administração de rever de ofício o ato tido por ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

### **III - DA ANÁLISE DO MÉRITO - DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES**

No caso em tela, após nota técnica fornecida por setor de engenharia do Município, o qual teceu análise minuciosa acerca das propostas de preços e planilhas apresentadas pelas empresas habilitadas, a COPEL proferiu sua decisão, pautada, portanto, em documento eminentemente técnico. Ao contrário do que o recorrente alega, não há que se falar em violação ao princípio da isonomia e, tampouco, em mero erro formal quando da análise de sua documentação.

Da análise efetuada pelo setor técnico, especialmente acerca da documentação da empresa recorrente, verificou-se que o cronograma físico x financeiro apresentou parcelas que somavam valor não condizente com o valor da proposta apresentada e, ainda, divergente ao cronograma previsto em edital, pelo que entendeu pela impossibilidade de aceitação da proposta. O ajuste pretendido implicaria em alteração da proposta, o que a legislação, diferentemente dos casos de erro formal, não entende como possível, eis que alteraria de forma substancial o quanto apresentado. Já os documentos solicitados a algumas das outras empresas, versaram sobre documentação complementar, de cunho elucidatório, ao que já constava do processo.

Por tal razão, resta mantida a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conhecemos do recurso interposto pela empresa GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 19.277.832/0001-88, para, no mérito, negar-lhe provimento e, assim, manter a sua DESCLASSIFICAÇÃO da etapa de proposta de preços, pelos fundamentos acima expostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, para que possa proceder análise, consideração e julgamento final dos recursos administrativos em pauta, para posterior comunicado do resultado aos licitantes, na forma prevista em Edital.

Itajuípe - Bahia, 28 de março de 2024.

**ROSEMEIRE NERY DE JESUS**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ N.º 14.147.946/0001-90**



**DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**FASE DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas, no Bairro Acácio Almeida, Ruas F, G, H, I, J, L e Travessa I no município de Itajuípe (BA) – Remanescente do Contrato de Repasse 783452/2013, conforme memorial descritivo, planilhas e cronograma de execução.**

**Recorrente: GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 19.277.832/0001-88**

**Recorrido(a): Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itajuípe – Bahia**

Ratifico em todos os termos e fundamentos a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e negando-lhe provimento, DESCLASSIFICANDO, assim, a empresa **GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 19.277.832/0001-88**, na fase de proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 002.2023.

Publique-se e Intime-se, devendo, ainda, haver a remessa da presente decisão aos licitantes.

Itajuípe – Bahia, 28 de março de 2024.

**LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**  
Prefeito Município Itajuípe